



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 03 de julho de 2024.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, que "Altera o art. 2º, da Lei Ordinária nº 812, de 28 de dezembro de 2022."

Tem o presente Projeto de a finalidade de regularizar a forma de pagamento do décimo terceiro salário dos agentes públicos municipais, tendo em vista as diretrizes e prazos disponibilizados no sistema E-Social. A regularização se faz necessária devido o sistema somente considerar o mês de dezembro para pagamento do benefício trabalhista e caso este seja pago em mês diverso, é imprescindível a expedição de folha específica de pagamento, exigindo uma atividade extra laboriosa.

Destarte, por se tratar de matéria de considerado relevo e constante no direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância da iniciativa, com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração.

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 04/07/2024 08:38 - N.00021



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015 DE 03 DE JULHO DE 2024

EMENTA: Altera o Art. 2º, da Lei Ordinária nº 812, de 28 de dezembro de 2022.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Ordinária nº 812, de 28 de dezembro de 2022, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º Altera a alínea "c" do artigo 55, da Lei Ordinária n.º 672, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

c) décimo terceiro salário, incluindo os aposentados e pensionistas, que poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de dezembro ou em duas parcelas, sendo, nesse caso, a primeira, equivalente a 50% dos vencimentos livres de descontos, entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda, equivalente aos outros 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, ficando incluídos nesta parcela todos os encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de julho de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

